

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS – SESA
FACULDADE AMADEUS - FAMA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CLAUDIA PATRICIA MENESES DE FREITAS

**LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO: UMA ANÁLISE APLICADA DE REGIMES
TRIBUTÁRIOS EM UM POSTO DE COMBUSTÍVEIS**

**Aracaju – SE
2022**

CLAUDIA PATRICIA MENESES DE FREITAS

**LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO: UMA ANÁLISE APLICADA DE REGIMES
TRIBUTÁRIOS EM UM POSTO DE COMBUSTÍVEIS**

Artigo científico apresentado à Faculdade Amadeus como requisito final para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Lucas Silva Pedrosa

Aracaju – SE

2022

LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO: UMA ANÁLISE APLICADA DE REGIMES TRIBUTÁRIOS EM UM POSTO DE COMBUSTÍVEIS

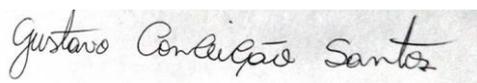
Artigo científico apresentado à Sociedade de Ensino Superior Amadeus como requisito final para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis.



Prof. Me. Williams dos Santos (Coordenador do Curso)



Prof. Me. Lucas Silva Pedrosa (Orientador)



Me. Gustavo Conceição Santos (Avaliador)



Me. Jessycka Portela de Brito (Avaliadora)

Aracaju
30 de maio de 2022

PATRICIA MENESES DE FREITAS, CLAUDIA
LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO: UMA ANÁLISE APLICADA DE
REGIMES TRIBUTÁRIOS EM UM POSTO DE COMBUSTÍVEIS. CLAUDIA
PATRICIA MENESES DE FREITAS

Número de páginas (24 p); 30 cm

TCC (Trabalho de Conclusão de Curso).

Faculdade Amadeus, 1º Sem. 2022.

Orientador: Prof. Me. Lucas Silva Pedrosa.

Referencial Bibliográfico: 23.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Lucro real. Lucro presumido.

LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO: UMA ANÁLISE APLICADA DE REGIMES TRIBUTÁRIOS EM UM POSTO DE COMBUSTÍVEIS

RESUMO

O presente estudo possui como objetivo buscar a melhor forma de tributação para empresa do setor comercial, mais especificamente um posto de combustível através do planejamento tributário comparando o regime do lucro real com o do lucro presumido, ciente de que os regimes tributários diferem na fórmula de cálculo e recolhimento dos tributos. Cada um desses regimes possui suas particularidades, portanto o planejamento tributário se destaca como sendo uma ferramenta de grande importância, pois busca fazer com que ao administrador gerencie melhor os recursos financeiros da organização. A partir desse estudo, foi analisada qual tenderia ser a melhor forma de tributação, entre o lucro real e o lucro presumido, para uma organização do ramo de postos de combustíveis, sendo identificado o lucro real como o regime mais vantajoso para a empresa em situações de margem de lucro baixa e o lucro presumido nas situações de margem de lucro mais elevada.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Lucro real. Lucro presumido.

ABSTRACT

The present study aims to seek the best form of taxation for companies in the commercial sector, more specifically a gas station through tax planning comparing the real profit regime with the presumed profit regime, aware that the tax regimes differ in the formula of calculation and collection of taxes. Each of these regimes has its particularities, so tax planning stands out as a tool of great importance, as it seeks to make the administrator better manage the organization's financial resources. From this study, it was analyzed what would tend to be the best form of taxation, between the real profit and the presumed profit, for an organization in the gas station sector, being identified the real profit as the most advantageous regime for the company in situations of low profit margin and the assumed profit in situations of higher profit margin.

Keywords: Tax planning. Real profit. Presumed profit.

1 INTRODUÇÃO

Considerado como um dos mais complexos do mundo, o nosso Sistema Tributário Nacional tem uma estrutura que é mundialmente conhecida pela sua extensão e complexidade.

O Sistema Tributário Nacional é pautado no recolhimento de tributos, com o objetivo de financiar as atividades do Estado, como melhorias nos serviços prestados à população, investimentos em infraestrutura e pagamentos dos salários dos servidores públicos. Esses tributos podem ser cobrados diretamente, como por exemplo no caso do imposto de renda, ou indiretamente, quando o cidadão adquire um produto ou serviço no mercado.

Além de toda a legislação dos tributos no Brasil, as empresas ainda precisam definir a forma de tributação de sua receita com base em três tipos de regimes de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

O Lucro Real corresponde ao que será utilizado o lucro tributável para fins da legislação do imposto de renda, distinto do lucro líquido apurado contabilmente. O Lucro Real é calculado a partir do resultado contábil obtido do período-base, podendo este ser positivo (lucro) ou negativo (prejuízo), assim, deduz-se ter uma escrituração contábil regular e mensal (FABRETTI, 2014).

Já Chaves (2014) define o lucro real como o resultado contábil ajustado pelas adições e exclusões. Segundo o autor o lucro real na maioria dos casos é mais vantajoso para empresas, pois o imposto sobre o lucro só tem incidência se a empresa obtiver lucro e grande parte das empresas está deficitária ou possui uma lucratividade muito pequena.

Para Young (2004) o lucro real é uma das formas de apuração mais complexas, pois envolve ajustes que diferem de uma empresa para outra de acordo com objeto social da empresa.

O Lucro Real normalmente é aplicado por empresas com grandes faturamentos, como empresas multinacionais e grandes corporações. Já que, este regime tributário pode gerar o melhor custo-benefício em relação a carga tributária da empresa.

Uma das vantagens do Lucro Real para postos de gasolina é o fato de que os impostos são calculados apenas sobre o lucro real da empresa, isto é, o lucro líquido da organização após alguns ajustes. Caso a empresa não venha a dar lucro, a mesma estará isenta de pagar imposto de renda e mesmo isenta deverá pagar o imposto de circulação de mercadorias (ICMS).

As empresas do mercado financeiro, como bancos, instituições financeiras, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado, entidades de previdência aberta e sociedades de crédito imobiliário via de regra são tributadas pelo lucro real, incluindo bancos, instituições independentes, cooperativas de crédito, seguro privado, entidades de previdência aberta e sociedades de crédito imobiliário.

Também se encaixam na tributação do Lucro Real as empresas que obtiveram lucros e fluxo de capital com origem estrangeira, *factoring*, que correspondem a empresas que exploram atividades de compra de direitos de crédito como resultado de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços e empresas com benefícios fiscais a exemplo da redução ou isenção de seus impostos.

Conforme a definição sobre o Lucro Real já trazida por Chaves (2014), podemos dizer que uma das vantagens em fazer essa opção de tributação seria a questão de apenas pagar o imposto de renda caso obtivesse lucro.

Já na concepção de Pêgas (2017) a vantagem em se optar pelo Lucro Real é por ser uma tributação rentável para empresas que possuam resultados equilibrados, já que tem como base o lucro contábil.

O lucro presumido, por sua vez, é uma forma de apuração simplificada do Imposto de Renda e da Contribuição Social, restringindo-se aos contribuintes que não estão obrigados pelo regime de apuração do Lucro Real.

Crepaldi (2019) menciona que o lucro presumido é calculado sobre uma base de cálculo presumida que tem seus percentuais fixados em lei que variam de 1,6% a 32% de acordo com a atividade da empresa. Os cálculos são feitos trimestralmente e é sobre a base de cálculo apurada pela alíquota de presunção que se aplicam os percentuais dos impostos sobre o lucro. O regime do lucro presumido é o mais utilizado por ser mais simples e exigir menos documentação e tende a ser mais vantajoso para empresas altamente lucrativas.

As empresas optantes pelo Lucro Presumido não possuem a obrigação da escrituração contábil detalhada das suas receitas, despesas como é obrigatório no Lucro Real, necessitam apenas da escrituração do livro caixa, ressaltando que este livro necessita ser escriturado dentro das normas e dos princípios da legislação fiscal (OLIVEIRA et al., 2013).

De acordo com Fabretti et al (2009, p. 219):

“O Lucro Presumido tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do Lucro Real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre”.

Segundo as empresas que se enquadram no Lucro Presumido, o Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são devidos de forma em que os rendimentos e os lucros sejam contabilizados. Após efetuar a opção pela tributação do Lucro Presumido a mesma terá duração de todo ano-calendário, não sendo permitido a pessoa jurídica mudar a forma de tributação.

Além disso, as principais atividades que se enquadram são: transporte de cargas, serviços hospitalares; comércio de mercadorias ou produtos;

transportadores; atividade rural; profissionais liberais, como advogados, dentistas, administradores, médicos, contadores, engenheiros, economistas, consultores, construção civil entre outros;

No Lucro Presumido para Crepaldi (2019) a questão do detalhamento das informações é menor, pois o cálculo dos tributos é, de certa forma, “simplificado”, não exigindo da empresa controles internos demasiadamente complexos.

Já Fabretti (2009) traz como vantagem optar pelo Lucro Presumido a facilidade em pagar o IR sem a necessidade de uma apuração mais profunda como é realizada pelo Lucro Real.

Por fim, Oliveira (2013) menciona como vantagem referente a opção pelo Lucro Presumido a facilidade nas rotinas burocráticas e administrativas nas empresas de pequeno porte.

Assim, os regimes tributários diferem na fórmula de cálculo e recolhimento dos tributos. Cada um possui suas particularidades, como exigências para enquadramento, alíquota aplicada, usufruto de benefícios fiscais, dentre outras.

A certeza de as empresas efetuarem seus planejamentos, observando a legislação vigente, com a intenção de encontrar mecanismos que lhe permitam diminuir o desembolso financeiro com a quitação de tributos, está se tornando eminente em suas administrações.

Nesse contexto se destaca o planejamento tributário como sendo uma ferramenta de grande importância, pois busca fazer com que o administrador gerencie melhor os recursos financeiros da organização.

Cabe ao empresário analisar, a escolha pelo regime mais adequado ao empreendimento, mensurar as vantagens, comparando as despesas tributárias incidentes sobre a realidade financeira efetiva da empresa com aquilo que se gasta na opção pelo tipo de lucro ou mesmo pelo Simples Nacional.

Com isso, os administradores devem cumprir com as normas e princípios da contabilidade tributária, no entanto são inúmeros os questionamentos feitos pelas

empresas a respeito da tributação, principalmente devido à atual situação do país, uma situação de crise econômica e carga tributária elevada.

Neste sentido, busca-se um entendimento sobre as formas de enquadramento tributário possíveis para empresas do ramo de comércio varejista de combustíveis, levantando informações a partir de uma revisão literária, e de dados coletados da empresa que será analisada, e verificando assim, qual o enquadramento tributário pode ser mais vantajoso.

O desenvolvimento do presente trabalho busca a melhor forma de tributação para um posto de combustíveis através do planejamento tributário comparando o regime do lucro real e com o do lucro presumido analisando qual regime será o mais rentável.

Além disto, pretende-se observar as hipóteses do planejamento tributário do ponto de vista contábil; identificar na legislação tributária os aspectos gerais do lucro presumido e real; e analisar o regime tributário mais vantajoso para uma empresa do ramo.

O trabalho conterà como seções, além desta introdução, uma revisão da literatura através de pesquisa bibliográfica; metodologia; resultados e discussões; e conclusões.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A Contabilidade é a ciência que registra e apresenta os dados financeiros de uma entidade econômica, com a finalidade de observar, detectar, investigar e identificar os eventos econômicos através de métodos estabelecidos de coleta, teste, análise e apresentação. Como ciência, ela segue um caminho sistemático e organizado para compreender a situação econômica da empresa (FRANCO, 1997).

O estudo das ciências contábeis tem como objeto a compreensão do patrimônio, o qual é formado por bens, direitos e obrigações; e se baseia em relatórios nos aspectos quantitativos e qualitativos para gerar informações que permitem o planejamento para a previsão de orçamentos e a programação de metas, projetos e atividades que possam vir a influenciar quanto ao processo decisório nas empresas.

Segundo Oliveira (2008, p.52):

“A Contabilidade estuda o patrimônio em seus aspectos qualitativos e quantitativos e variações, buscando entender e prever o seu comportamento. Do ponto de vista quantitativo, a Contabilidade analisa o patrimônio como fundo de valores, ou seja, preocupa-se com a quantificação dos diversos elementos que compõem o patrimônio (...).”

Para Marion (2009), a contabilidade existe com o intuito de auxiliar as pessoas na tomada de decisão, todavia, com o passar do tempo, o governo se utilizou dessas informações para arrecadar impostos, sendo assim, não se deve perverter seu principal objetivo, de modo que a utilize simplesmente para atender as exigências do governo.

Para Gouveia (1975, p. 1):

“Contabilidade é uma arte. É a arte de registrar todas as transações de uma companhia, que possam ser expressas em termos monetários. E, é também a arte de informar os reflexos dessas transações na situação econômico financeira dessa companhia.”

Além disso, o objetivo da contabilidade para Crepaldi (1995, p. 20) “(...) é o patrimônio. Tendo como premissa básica o fato de o patrimônio empresarial não ser estático, alterando-se a cada operação, e sabendo que o volume de transações requer um controle próprio”.

Carneiro (1960, p. 21), por sua vez complementa sobre os objetivos das ciências contábeis: “é o patrimônio, sobre o qual se exerce a administração

econômica, no sentido da sua permanência e produtividade, cujo conjunto constitui a azienda”.

Desta forma, a contabilidade é utilizada como um instrumento de apuração das obrigações tributárias que as organizações têm perante o governo.

Para Pêgas (2017), o Sistema Tributário Nacional tem sua estrutura básica definida no Código Tributário Nacional e suas regras ditadas pela Constituição Federal de 1988 que define a competência tributária, as limitações constitucionais ao poder de tributar, repartição das receitas e demais normas.

O Sistema Tributário é o conjunto de normas e princípios dispostos na Constituição Federal, que é a lei maior e fundamento do qual derivam as demais normas jurídicas tributárias hierarquicamente inferiores. Esse sistema rege o poder constitucionalmente concedido ao Estado de arrecadar tributos com a finalidade de realização do bem comum. (FABRETTI, 2014, p .36).

Segundo Matias-Pereira (2017), o sistema tributário brasileiro é muito complexo, portanto, acaba se tornando oneroso, retrógrado e ineficaz, e, portanto, penaliza a sociedade e acaba sendo um estímulo à sonegação.

Parte dos tributos brasileiros tem características cumulativas, tornando os produtos e serviços brasileiros mais caros e menos competitivos em relação a outros países.

O planejamento tributário pode figurar como uma ferramenta importante para minimizar a carga tributária da empresa. Afinal, ele exige uma conduta ética do Contador, que, dentro das hipóteses permitidas em lei, pode-se utilizar dele para ter uma menor incidência de carga tributária nas suas operações (FABRETTI, 2014).

Outrossim, as grandes empresas possuem robustas equipes de planejamento tributário, incluindo profissionais com conhecimentos específicos em contabilidade, direito, legislação tributária, administração de empresas e economia.

O Planejamento tributário corresponde a uma conduta preventiva que, dentro da análise da legislação brasileira vigente, propõe encontrar mecanismos que possibilitem diminuir o gasto financeiro com pagamento de tributos.

O planejamento é utilizado para estabelecer metas e objetivos futuros, sendo assim um ato preventivo, pois é após a ocorrência da situação que se tem o fato gerador do tributo.

Huck (1997, p. 148) também comenta sobre a importância da prática do planejamento tributário atualmente:

“No mercado competitivo das modernas relações empresariais, o processo de planejamento como um todo passou a ser uma necessidade básica. O planejamento tributário insere-se nesse procedimento amplo e geral que deve preceder a qualquer novo negócio ou alteração de rumo existente.”

Young (2006, p. 91), por sua vez, destaca que:

“Planejamento tributário consiste em observar a legislação pertinente, e optar ou não, pela ocorrência do fato gerador. É uma forma de projetar dados e assim, determinar resultados, os quais poderão ser escolhidos para serem realizados ou não.”

Com base nesse argumento Crepaldi (2019, p. 164) considera que:

“Uma das dificuldades que os planejadores encontram na realização de um planejamento fiscal determinar qual o montante líquido da economia que efetivamente representa (ou representará) tal conjunto de ações”.

É válido mencionar que, planejar define o sucesso de um negócio, uma vez que essa ação reduz gastos desnecessários, resultando em economia para a empresa. Portanto, o eficaz planejamento tributário pode ser uma porta de geração de empregos e mais investimentos para o crescimento do empreendimento.

O planejamento tributário requisita um saber atualizado e profundo da legislação, motivo pelo qual o administrador do empreendimento deverá conhecer a que impostos e contribuições sua empresa está sujeita.

O contador é o profissional mais adequado para um bom planejamento, que deverá ser feito antes da ocorrência do fato gerador, o qual deverá disponibilizar uma boa parte do tempo ao estudo da legislação tributária, trazendo, através de formas lícitas, ou seja, através da elisão fiscal, procedimentos para reduzir os gastos com tributos, estando este profissional mais capacitado para realizar tal estudo.

No Brasil existem diferentes regimes de tributação. Destacam-se: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido.

O Simples Nacional foi regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 1º de julho de 2007, que trata do regime especial de tributação onde oferece um tratamento diferenciado e favorece as microempresas e empresas de pequeno porte em relação à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que passa a ser através de único regime de arrecadação, desonerando a carga tributária sobre o micro ou pequeno empresário.

O Simples Nacional diz respeito ao nome abreviado do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem aderir a esse regime e como requisitos necessários elas devem possuir as seguintes características: ter natureza jurídica de sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual.

A LC nº 123/2006, estabeleceu normas gerais sobre o tratamento tributário diferenciado, para empresas de Pequeno Porte e Microempresas. O regime tributário simplificado abrange os impostos da União, Estado e Municípios (OLIVEIRA, 2013).

De acordo com a legislação vigente, a tributação nesse regime se dá pela aplicação de uma alíquota sobre a receita auferida. Essa alíquota varia conforme a atividade e conforme o faturamento referente aos últimos 12 meses e abrangem 06 faixas aplicáveis, com variação progressiva do imposto conforme o faturamento. Além disso, permitido um desconto fixo específico por cada faixa como parcela a

deduzir. Tratando-se de uma empresa nova, esse histórico de faturamento será a receita do primeiro mês de apuração multiplicada por 12.

Para se enquadrar no regime do Simples Nacional, a empresa deve possuir receita bruta anual no valor igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 no mercado interno e/ou na exportação de mercadorias e serviços, obedecendo os limites proporcionais no ano calendário de início de atividade.

A exemplo de empresas que se encaixam nesse regime temos os seguintes segmentos: lanchonetes, proprietários de cafeterias, bares e estabelecimentos especializados em servir, pet shops, agências de viagens, salões de beleza, empresas de tecnologia de informação, serviços de telecomunicação, construção, diversas empresas ligadas ao comércio, dentre outras.

O Lucro Real, por sua vez, corresponde ao regime que considera todas as receitas da empresa, menos os custos e despesas, no qual o tributo tem como base o lucro apurado correspondente ao seu período de apuração. O Lucro Real é mais burocrático, pois, necessita de controle e um acompanhamento fiscal mais detalhado. A apuração do imposto poderá ser feita mensalmente, por trimestre ou anual, sendo que para as empresas pagarem anualmente, todo mês deverá ser pago um percentual (através de estimativas, que têm os mesmos percentuais do Lucro Presumido).

O regime de tributação pelo lucro real é o mais complexo, sendo a única forma de tributação em que o fisco exige a escrituração completa apurado pela contabilidade no exercício das empresas.

O lucro real é uma forma de tributação onde os impostos são calculados sobre o lucro gerado pela empresa. De acordo com a Lei nº 12.814/2013, artigo 14, determina que, são obrigadas ao regime do Lucro real as empresas que tenham alcançado a receita bruta acumulada superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) ou R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil) multiplicada pelo montante de meses do ano calendário anterior.

Portanto, o lucro real é calculado com base no resultado contábil do prazo apresentado como base, assim, é imprescindível possuir uma escrituração contábil constante mês a mês. Os números apresentarem o valor do lucro líquido, que é anotado no livro de apuração do lucro real, e por decorrência realizada as adições e subtrações das demais anotações necessárias e expressas na lei contábil.

O lucro real é desigual do lucro líquido verificado pela contabilidade, sendo que sua apuração possui método levemente diverso. Isso ocorre em razão do caso de que nem toda receita e despesa penhorada pela contabilidade ainda é do mesmo modo revelado para fins tributários. Por conseguinte, o lucro real permanece dependente ao lucro contábil, posto que o lucro líquido contábil constituirá o seu ponto de partida (ANDRADE, 2013).

Esta forma de tributação é mais empregada por empresas de grandes e médios portes, já que sua apuração requer maiores controles, demandando dessa forma profissionais mais qualificados. Entretanto, esse regime de tributação permite que algumas medidas possam ser aplicadas para a economia de tributos.

Vale salientar que as empresas que não estão obrigadas à adoção do lucro real, assim poderão fazê-lo, já que não há qualquer impedimento que impeça a opção por este regime tributário.

No lucro real temos os impostos que incidem no meio federal, são eles Programa Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), IRPJ e CSLL. A seguir estarão sendo apresentadas as bases de cálculo para pagamento do respectivo imposto, a alíquota e também outras informações relevantes de cada imposto.

No lucro real, que pode ser apurado trimestralmente ou anualmente, os impostos deverão ser recolhidos até no máximo último dia útil do mês seguinte do fechamento. Young (2009, p. 107) enfatiza: “Nesta modalidade, a pessoa jurídica se obriga a efetuar antecipações mensais, ficando vinculada a um ajuste anual ou periodicamente, podendo optar por suspensão ou redução do pagamento.”

O lucro presumido, por sua vez, normatizado pelas Leis nºs 9.718/98, 9.249/95 e 8.981/95, é uma forma de tributação onde se usa como base de cálculo do imposto, o valor apurado mediante a aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta. O lucro presumido ou estimado também é um conceito tributário. Tem finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real (FABRETTI, 2014).

A Lei nº 9.718/98, art. 13, estabelece que as empresas que poderão optar pelo regime tributário com base no lucro presumido são as pessoas jurídicas cuja receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário. Além disso, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido (BRASIL, 1998).

Como o nome aponta, o lucro presumido é fundamentado na presunção do lucro da empresa em determinado período. Portanto, em vez de recolher os tributos baseados no lucro real auferido, é realizada uma presunção de acordo com as características da empresa.

Determinadas empresas mesmo escolhendo pelo lucro presumido possuem uma escrituração contábil completa, aplicando rigorosamente os princípios contábeis, tem-se assim nesta empresa uma figura de um planejamento tributário adequado, por consequência, o contribuinte está ciente de sua melhor opção, podendo comparar a apuração pelo lucro real ou presumido.

Conforme a legislação tributária, o termo lucro presumido, faz menção a uma determinação das alíquotas pela presunção do lucro, que serão aplicadas a base de

cálculo para determinar o valor dos tributos. Esse regime de apuração possui limitações nas atividades, tipo de empresa e valor de faturamento anual.

Empresas que podem optar pelo lucro presumido devem, de acordo com a legislação vigente, possuir receita bruta total, no ano-calendário anterior, igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei 12.814/2013).

Conforme Silva (2014), o lucro presumido é uma opção de tributação simplificada criada para determinar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Como o próprio nome já explica, essa modalidade é uma presunção, ou seja, a legislação estabelece uma suposição de quanto seria o lucro da empresa caso nela não exista uma contabilidade.

As pessoas jurídicas que iniciarem atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, também podem optar pela tributação com base no lucro presumido, desde que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real.

Como exemplo de atividades que podem ser inseridas no Lucro presumido tem-se os seguintes segmentos: empresas de transporte de cargas, atividades imobiliárias, empresas que realizam revenda de combustíveis e gás natural, construção civil, dentre outras.

3 METODOLOGIA

Este projeto tem como finalidade e analisar qual a melhor forma de tributação entre o Lucro Real e Lucro Presumido fazendo um comparativo de qual regime será mais proveitoso para uma empresa do ramo de posto de combustíveis.

Pretende-se buscar compreender qual seria a melhor forma de tributação para uma empresa do setor de varejo de combustíveis, realizando o planejamento tributário por intermédio de uma comparação dos regimes de lucro real e presumido na situação prática.

Será verificado a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) da empresa, ao longo de cinco anos de referência, tendo os valores das contas reveladas em percentual da receita bruta anual. A partir desses dados, far-se-á a conta de quanto a empresa deveria recolher em tributos caso optasse por um regime de lucro real ou presumido.

Por fim, irá se identificar qual regime de tributação seria mais vantajoso financeiramente para a respectiva empresa, abordando também as complexidades inerentes a cada um dos modelos de tributação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Segue abaixo os dados fornecidos pela empresa:

Tabela 01 – DRE's do posto de combustíveis.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXÉRCICIO - DRE					
Ano	1	2	3	4	5
Receita operacional bruta	100	100	100	100	100
Venda de combustíveis	98,39	98,8	98,76	98,46	98,79
Venda de peças e acessórios	0,36	0,32	0,37	0,41	0,42
Venda de lubrificantes	1,23	0,87	0,87	1,13	0,75
Venda de serviços	0,02	0,01	0,01	0	0,04
Impostos sobre vendas brutas	0,08	0,06	0,05	0,03	0,01
Receita líquida	99,92	99,94	99,95	99,97	99,99
Custo das mercadorias vendidas	89,63	88,9	88,51	87,23	87,43
Lucro bruto	10,29	11,04	11,44	12,75	12,56
Despesas gerais	5,51	4,52	4,74	4,73	10,58
Despesas com vendas	1,76	1,58	1,94	0	0

Despesas administrativas	0,87	0,68	0,88	4,63	10,47
Despesas tributárias	0,03	0,03	0,03	0	0
Despesas financeiras	0,47	0,14	0,19	0,1	0
Outras despesas operacionais	2,38	2,09	1,69	0	0
Receitas financeiras	0	0	0	0	0,11
Resultado operacional	4,79	6,53	6,7	8,02	2,2
Despesas não operacional	0	0	0	0	0,42
Contribuição social	1,08	1,08	1,08	1,08	0,16
Resultado líquido antes IR	3,71	5,45	5,62	6,94	1,62
Imposto de renda	0,26	0,28	0,25	1,34	0,32
Lucro líquido do exercício	3,45	5,16	5,37	6,68	1,3

Fonte: Elaboração própria.

Tabela 02 – Apuração pelo lucro real.

APURAÇÃO PELO LUCRO REAL					
Ano	1	2	3	4	5
Lucro Operacional	4,79%	6,53%	6,70%	8,02%	2,20%
IRPJ	0,72%	0,98%	1,01%	1,20%	0,33%
Adicional IRPJ	0,24%	0,43%	0,47%	0,62%	0,06%
IRPJ Total	0,96%	1,41%	1,48%	1,82%	0,39%
CSLL	0,43%	0,59%	0,60%	0,72%	0,20%
TRIBUTO TOTAL	1,39%	2,00%	2,08%	2,55%	0,58%

Fonte: Elaboração própria.

A apuração pelo lucro real correu dentro do esperado, exceto pelo ano 5, que foi um outlier, isto é, a incidência de imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido diferiu bastante dos anos anteriores. Todavia, pode-se dizer que a tributação total para a empresa se optasse pelo lucro real seria em torno de 2% do seu faturamento.

Tabela 03 – Apuração pelo lucro presumido.

APURAÇÃO LUCRO PRESUMIDO					
APURAÇÃO IRPJ					
ANO	1	2	3	4	5
VENDA DE COMBUSTÍVEL	98,39%	98,80%	98,76%	98,46%	98,79%
VENDAS - PEÇAS, ACESS, LUBRIF	1,59%	1,19%	1,24%	1,54%	1,17%
SERVIÇOS	0,02%	0,01%	0,01%	0,00%	0,04%

IRPJ - COMBUSTIVEL 1,6%	1,57%	1,58%	1,58%	1,58%	1,58%
IRPJ - PEÇAS, ACESSO, LUBR 8%	0,46%	0,39%	0,44%	0,50%	0,48%
IRPJ - SERVIÇOS 32%	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,01%
BASE DE CALCULO	2,04%	1,97%	2,02%	2,08%	2,07%
IRPJ	0,31%	0,30%	0,30%	0,31%	0,31%
ADICIONAL IRPJ 10%	0,00%	0,00%	0,00%	0,03%	0,04%
IRPJ DEVIDO COM ADICIONAL 10%	0,31%	0,30%	0,31%	0,34%	0,35%
APURAÇÃO CSLL					
VENDAS	99,98%	99,99%	100,00%	100,00%	99,96%
SERVIÇOS	0,02%	0,01%	0,01%	0,00%	0,04%
CSLL - VENDAS - 12%	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%
CSLL - SERVIÇOS - 32%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CSLL DEVIDO	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%
IMPOSTO TOTAL	1,39%	1,38%	1,39%	1,42%	1,44%

Fonte: Elaboração própria.

No caso da apuração pelo lucro presumido, por sua vez, percebeu-se que a incidência total da tributação considerando em porcentagem do faturamento foi menor na maior parte dos anos, com exceção do ano 5, no qual a apuração pelo lucro real foi bem baixa.

No caso do lucro presumido, a base tributada do faturamento girou em torno de 1,5%, podendo neste caso dizer que na maior parte dos anos, com exceção do ano 5, a escolha pelo regime de lucro presumido seria mais vantajosa para a empresa.

Assim, apesar de via de regra para empresa ter sido mais vantajoso o lucro presumido na maioria dos anos, no último ano foi o lucro real seria a melhor opção. Isso ocorreu principalmente pelo fato de que no ano 5 a margem de lucro da empresa foi substancialmente menor que nos anos anteriores e isso fez com que o regime de lucro real fosse mais vantajoso.

Neste ínterim, pode-se concluir que a tendência é que em regimes de margem de lucro baixa o lucro real seja melhor; nos demais casos, o lucro presumido seria a melhor opção.

4 CONCLUSÕES

Essa pesquisa teve por objetivo analisar um caso prático numa empresa de revenda de combustíveis sobre qual seria o regime tributário mais vantajoso no sentido de incidir um menor percentual de tributos total para que ela viesse a aderir na sua contabilidade: se o lucro real ou o lucro presumido.

Notou-se que a depender do tamanho do faturamento da empresa e das margens de lucro praticadas por ela, um ou outro regime pode ser mais vantajoso. Para empresas com margens de lucro menores, o lucro real seria mais vantajoso; do contrário, no lucro presumido se pagaria menos impostos.

Para o caso em específico, na maior parte dos anos estudados, teria sido mais econômico fiscalmente para a empresa ter optado pela tributação pelo lucro presumido.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27/11/98** - Altera a legislação tributária federal.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática: Gestão Tributária Aplicada**. 3 Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento tributário**. 3 Edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 14 Edição. São Paulo. Ed. Atlas. 2014.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças Públicas**. 7 Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2017.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Lucro Real - Coleção Prática Contábil**. 2. Ed. Juruá, 2005.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Planejamento tributário: fusão, cisão e incorporação**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2006.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PLÁGIO

Eu, CLAUDIA PATRICIA MENESES DE FREITAS, acadêmico (a) do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Amadeus/FAMA, orientado (a) pela Prof. (a) Me. Lucas Silva Pedrosa, declaro para os devidos fins que o Trabalho de Conclusão de Curso, cujo tema versa sobre: LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO: UMA ANÁLISE APLICADA DE REGIMES TRIBUTÁRIOS EM UM POSTO DE COMBUSTÍVEIS, atende às normas técnicas e científicas exigidas na elaboração de textos e ao Regulamento para Elaboração do TCC da referida Instituição.

As citações e paráfrases dos autores estão indicadas e apresentam a origem e ideia do autor (a) com as respectivas obras e anos de publicação.

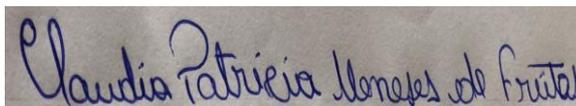
O Código Penal em vigor, no Título que trata dos Crimes Contra a Propriedade Intelectual, dispõe sobre o crime de violação de direito autoral – artigo 184 – que traz o seguinte teor: Violar direito autoral: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. E os seus parágrafos 1º e 2º, consignam, respectivamente:

A § 1º Se a violação consistir em reprodução, por qualquer meio, com intuito de lucro, de obra intelectual, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, (...): Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, (...).

§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire oculta, empresta troca ou tem em depósito, com intuito de lucro, original ou cópia de obra intelectual, (...), produzidos ou reproduzidos com violação de direito autoral (Lei n.º 9.610, de 19.02.98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, publicada no D.O.U. de 20.02.98, Seção I, pág. 3).

Declaro, ainda, minha inteira responsabilidade sobre o texto apresentado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Aracaju SE, 30/05/2022.



CLAUDIA PATRICIA MENESES DE FREITAS

CPF 032.227.145-25